

EMENDA AO PROJETO DE LEI n. 2.100 DE

1º DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera o parágrafo único do artigo 64 e acresce o parágrafo 2º ao artigo 64 e dá outras providências".

Art. 1° - O parágrafo único do art. 64 passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A revisão geral prevista neste artigo deverá incidir também sobre as tabelas de vencimentos previstas nos Anexos desta lei".

Art. 2° – Fica acrescido o parágrafo 2º no art. 64, cuja redação é a seguinte:

"Parágrafo 2º - Aos servidores do Poder Legislativo fica concedida revisão geral de remuneração, que será regulamentada através de resolução legislativa".

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 07 de dezembro de 2021.

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO

ANÍSIO CLEMENTE FILHO

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS



DANÚBIO DE SOUZÁ MACHADO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (BOI)

JOSELINO SANTANA DIAS

JULIANA ELLEN DE SALES

SILVÂNIO AGUIAR SILVA

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

VIVIANE GOMES DE MATOS

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica na medida em que todos os servidores públicos municipais devem ser tratados com absoluta isonomia, nos termos do art. 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988.